

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 110, de 26/11/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração de redação, inclusão de inciso e parágrafo no art. 211 e inclusão do art. 271-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, para tratar de Emendas Impositivas.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alteração da redação do § 1º; inclusão do inciso V do § 1º e inclusão do § 4º, todos do art. 211:

“Art. 211 ...

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou impositivas:

.....
V – Emenda Impositiva é a emenda individual apresentada ao projeto de lei orçamentária anual (LOA), nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

.....
§ 4º Será aplicado às emendas impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação delineados pelo art. 272 e seguintes deste Regimento Interno para as emendas comuns aos projetos orçamentários.”

II – Inclusão do art. 271-A:

“Art. 271-A Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, só poderão sofrer alterações:

I – por iniciativa do Vereador autor da Emenda;

II – por solicitação do representante legal da entidade social ou órgão beneficiado.

§ 1º Na alteração das Emendas Impositivas, é vedada a substituição do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros favorecidos pela emenda.

§ 2º Os pedidos de alteração de Emenda Impositiva serão protocolizados na Câmara Municipal e deverão conter justificativa.

§ 3º No caso do inciso II o Presidente da Câmara enviará o pedido ao vereador autor da emenda para análise e anuência.

§ 4º O pedido de alteração, com a anuência do Vereador autor quando for o caso, será submetido à COFC para análise e parecer quanto à viabilidade financeira/orçamentária.

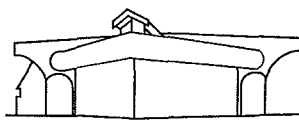
§ 5º Se favorável o parecer da COFC o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para a elaboração de projeto de lei pertinente alterando o orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do pedido de alteração no caso de parecer desfavorável da comissão.

Resolução nº 110, de 26/11/2020 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 6º No primeiro ano de cada legislatura, a anuência do Presidente da Câmara suprirá o ato de vontade de vereador autor que por ventura não esteja mais ocupando cargo eletivo junto ao Poder Legislativo.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de novembro de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete